



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul – Paraná

RESOLUÇÃO Nº 02/2018

Súmula: Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, à *União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná – UVEPAR*.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Casa.

CONSIDERANDO que a *União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná – UVEPAR* é a entidade representativa das Câmaras Municipais e Associações Microrregionais de Câmaras conforme Lei Estadual 16.083/2009;

CONSIDERANDO que, nesse mister a UVEPAR vem prestando relevantes serviços e representando as Câmaras em parcerias com entidades como o Ministério Público do Paraná, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDU, a Federação das Indústrias do Paraná – FIEP, o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, o Conselho Regional de Arquitetura Urbanismo – CAU, a Agência de Fomento do Paraná, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, etc., promovendo a qualificação dos Vereadores integrantes das Câmaras, Assessores e Diretores,

CONSIDERANDO que a UVEPAR se perfaz como entidade no gênero em nível Estadual e vem prestando assessoria jurídica, na forma de orientação, nas áreas do Direito Público e Constitucional e, finalmente,

CONSIDERANDO que as contribuições mensais estipuladas não atingem, no ano, valor que obrigue a procedimento licitatório, conforme o art. 24, II da Lei de Licitações e, ainda, que tal filiação independe de contrato formal conforme art. 62 da mesma lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica formalizada, a partir desta data, a filiação desta Câmara à *União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná – UVEPAR*, como entidade de representação e reivindicação política junto aos órgãos públicos de todas as esferas e níveis e entidades privadas.

Parágrafo único. Para tanto, determino:



Câmara Municipal de Corumbataí do Sul

===== CNPJ/MF 80.888.670/0001-25 =====

Rua Guarani, 139 - Centro - Fone/Fax (0xx44) 3277-1277 - CEP 86.970-000

Corumbataí do Sul - Paraná

I - ao Secretário desta Casa o encaminhamento de cópia da Lei Municipal nº 572/2011 e desta Resolução à UVEPAR, e ofício autorizando a cobrança da contribuição mensal via boleto bancário, na conformidade do valor fixado pela Assembleia Geral da *União de Câmaras, Vereadores e Gestores Públicos do Paraná - UVEPAR*, mediante a verificação de regularidade fiscal e previdenciária.

II - ao Setor de Contabilidade que promova o empenho global da despesa decorrente, na forma do art. 62 da Lei de Licitação, dispensando-se o contrato formal.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal.

Corumbataí do Sul, 04 de setembro de 2018.


Juarí Máximo - Presidente


Alan Batista da Silva - 1º Secretário